

PL 1.202/07

Disciplina a atividade de "lobby" e a atuação dos grupos de pressão ou de interesse e assemelhados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO

Art. 1º Inclua-se no art. 11 do substitutivo apresentado ao PL 1.202/2007, o §4º nos seguintes termos:

“Art. 11.

.....
§4º Para fins desta lei não são considerados dados pessoais o nome do representante de interesse e a instituição ou pessoa física que representa.”

JUSTIFICATIVA

O art. 11 trata sobre os deveres de transparência. Acertadamente a lei já faz referência à LGPD, de forma a coibir a deliberada divulgação de informações pessoais, o que pode representar violação à intimidade e à vida privada das pessoas.

Ocorre que para o efetivo controle social, é necessária a divulgação dos nomes dos representantes e a instituição ou pessoa física que representa.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 22 de novembro de 2022

Dep. Reginaldo Lopes – PT/MG

Dep. Carlos Zarattini – PT/SP



* C D 2 2 4 9 3 3 7 0 7 1 7 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Reginaldo Lopes)

Disciplina a atividade de "lobby" e a atuação dos grupos de pressão ou de interesse e assemelhados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD224937071700, nesta ordem:

- 1 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT *-(P_112403)
- 3 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 4 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB *-(p_7695)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

